



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



PROJETO BASICO

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente certame **Contratação de Assessoria Contábil Aplicada para a Câmara Municipal de Belterra.**

2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria contábil, de natureza singular, destacando-se o acompanhamento de licitação e contratos, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica de administração de pessoais e outros inerentes a profissão.

3 – JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação aqui tratada visa dá suporte contábil aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Belterra .

O assessoramento contábil e necessário para conceber através da legislação e jurisprudências pertinentes, subsídios, análises que efetivem processos os procedimentos codificados na norma, não podendo a assessoria contábil ausentar-se da sua opinião técnica quando identificada.

A Câmara Municipal de Belterra tem a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores e aos vereadores desta Casa de Leis, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Belterra, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e, oferecer instruções para os novos e melhoria aos antigos.

A Assessoria Contábil é oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja a especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesse deste município.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriunda da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária Exercício 2021.

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

4.2 Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, através de apostilamento.

5 – DA VIGENCIA

12 (DOZE) Meses a contar da Assinatura do Contrato.

6 – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a entrega da nota fiscal para verificação e confirmação, referente ao objeto contratual com o devido termo de execução assinado entre as partes, e Recibo **DEFINITIVO**.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela Contratação será da Câmara Municipal de Belterra.

Belterra (PA), 07 de Janeiro de 2021.

Maria de Lourdes de Souza Lima
Presidente da Câmara Municipal de Belterra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante, prestador de serviço e justificativa do preço.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II do art. 26, da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I-objeto:

Constitui-se como objetivo desde a contratação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Belterra-Pa de, para Prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Gestão Pública de natureza contínua:

- Elaboração de prestação de contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme E-contas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limites de Gastos com a folha de pagamento do legislativo;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA N° 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



-DCTF;

-Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência.

II- contratado:

RJ DA S SOUSA, inscrita no CNPJ n° 32.997.976/0001-77, com sede na Av. São Sebastião, n 1901, CEP 68040-040, Aldeia, Município de Santarém, Estado do Pará, que tem como representante legal Roosevelt José da Silva Sousa, casado, contador portador da cédula de identidade n° 010401/0-2/CRC/PA e CPF n°324.411.422-91.

III- Singularidade do Objetivo:

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consistente em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza intelectual, por meio de licitação pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializado em Gestão municipal, e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objetivo da contratação.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria Contábil e em Licitações servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao ordenador, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados, e especializados no quadro geral de pessoal da CMB que possam orientar os servidores no processo. Como a CMB necessitam dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria contábil, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar sua capacidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

Os preços praticados são de mercado conforme especificado aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem oferecidos, seja quantitativamente um contador com larga experiência na Administração Pública. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para regular o cumprimento do contrato.

Belterra, 08 de Janeiro de 2021.

MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Belterra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº002/2021 – CMB

REQUERENTE: CMB

Objeto: Contratação de Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Belterra

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala de Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Renne Castro de Aguiar, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Belterra – Pará, 11 de Janeiro 2021

Renne Castro de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO nº 001/2021

Interessado: Comissão de Licitação.

Assunto: Contratação de Empresa para Consultoria e Assessoria Contábil.



ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 C/C Art. 2º da lei nº 14.039/2020 E VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. REGULARIDADE/LEGALIDADE.

O cerne em apreço trata sobre pedido de parecer destinado a esta assessoria jurídica para análise da possibilidade/legalidade de contratação direta da prestadora de serviço contábil, R J DA S SOUSA EIRELLI, CNPJ N°32.997.976/0001-77, domiciliado na avenida São Sebastião, 1901, bairro aldeia, Santarem-Pará, via inexigibilidade de processo licitatório, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra/PA, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Art. 2º da Lei nº 14.039/2020.

Relatório supramencionado. Passo a manifestação jurídica.

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna Carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica.

Vejamos a redação dada pelo artigo 25. I da Lei ao norte aludida:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



No que se refere ao entendimento da dispensa de licitação decorrente de situações de emergência ou quando ela se torna inexigível em face da verificação dos requisitos legais, é pacífico dentro de nosso ordenamento jurídico. Tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado na região pela referida empresa, onde a criação intelectual da mesma retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado. O eminente doutrinador HELY LOPES MEIRELLES faz os comentários sobre a matéria sub examine, in verbis:

“A exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”. (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, págs. 32/35). (destacou-se).

Corroborando tal posicionamento, em sede de legislação específica correlata à matéria, o art. 2º da Lei nº 14.39, de 11 de agosto de 2020, fala:

“Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)...

Neste cenário, prevalece o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços contábeis pela administração pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos



autos, compulsado o competente atestado de capacidade técnica. Há de se considerar, também, natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviços especializada e singular em conformidade ao artigo 13, incisos III da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias...”

Diante das lições de Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ensina o doutrinador:

“A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo – SP. 2009. Pg. 346).

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados. Diante do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pela possibilidade/legalidade do ato em apreço.

É o parecer.

Belterra 13 de janeiro de 2021.

***Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Belterra/PA***



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belterra, referente à Inexigibilidade para a contratação da empresa, para contratação de serviços de assessoria contábil aplicada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra. O ora Contratante atende as necessidades da Administração Pública local na área contábil, o valor contratado versará no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vigência de 12 (doze) meses para o exercício de 2021, em tudo atendido o que está preconizado no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Prossiga a CPL no sentido de ultimar os atos.

Publique-se.

Belterra, 13 de Janeiro de 2021.

MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Belterra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA E R J DA S SOUSA EIRELLI COMO ABAIXO DECLARAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.120/0001-41, com sede e foro nesta cidade de BELTERRA do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sra. MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2712853 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de BELTERRA – Pará à BR 163, S/N Comunidade de São Pedro, CEP 68143-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e neste ato representado por ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CRC/PA 10.401-02, portador do RG nº 1554234 SSP/PA, CPF 324.411.422-91, domiciliado na cidade SANTARÉM, Estado do Pará, avenida São Sebastião 1901 – bairro Aldeia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal

O contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III.

CLÁUSULA II - Do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratado

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual:

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando o desempenho de suas atividades profissionais;

Encaminhar para o setor financeiro notas fiscais concernentes ao objeto contratual.

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º, do art.65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Belterra
Vila Americana, nº S/N. CEP: 68.143-000

Belterra - Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado durante toda a execução do contrato deverá manter incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante

O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;
- d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de BELTERRA, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.

CLÁUSULA V - Da Remuneração

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, correspondente a 12 (Doze) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais (INPC-FGV).

Item	Descrição	Exercício	Uad	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil aplicada para atender as necessidades da Câmara Municipal de BELTERRA.	2021	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
			BALANÇO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
T O T A L						
(CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)						R\$ 52.000,00

1. O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente à assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o último dia útil do mês corrente.
2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente.
3. O valor estimado a ser utilizado para o exercício de 2021 será de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade/Vigência

O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura do contrato até a 31/12/2021. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato correrão por conta do orçamento 2021 da Câmara Municipal de Belterra, sob a rubrica 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento 2022, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação, através de apostilamento.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Das penalidades

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Câmara Municipal de Belterra.
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Belterra.

CLÁUSULA X – Dos Casos Omissos

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XI – Da Fiscalização

Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Orlandinho Correa de Sousa, para acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.


Belterra – PA. de 13 de Janeiro 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



CÂMARA MUN. DE BELTERRA
MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA
Vereadora - Presidente
CONTRATANTE



RJ DA S SOUSA
CNPJ: 32.997.976/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____